 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO	Data: 15/06/2012 Folha: 1/10
--	--	---------------------------------

PARECER ÚNICO Nº 0386529/2012 – Adendo Prorrogação de Prazo da LP+ LI

Observação: Este Parecer trata-se de adendo para à prorrogação de Prazo da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação da PCH - Pasto de Grama, referente ao Parecer Único nº: 269833/2008.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **00743/2007/001/2007**

Tipo de processo:


Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): CYJ EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA.	CNPJ: 08.543.061/0001-07
Empreendimento (Nome Fantasia): PCH – Pasto de Grama	
Município: Mutum – MG	
Atividade predominante: Geração de Energia Elétrica - 5,1 MW - Reservatório- 4,29 ha	
Código da DN e Parâmetro Atividades: E-02-01-1 – Barragem de Geração de Energia - Hidrelétrica	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: Classe 3 Fase do Empreendimento LP+LI	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim Bacia Hidrográfica Federal: Rio Doce. Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Manhuaçu. Sub-Bacia: Rio São Manuel	

2. HISTÓRICO

Vistoria: () Não (x) Sim	Auto de Fiscalização	Data:
Notificações Emitidas Nº	Advertências Emitidas Nº:	Multas nº:

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 15/06/2012</p> <p>Folha: 2/10</p>
--	---	--

2.1. Descrição do histórico

O Parecer Único, ora submetido à análise e aprovação da CONSELHO, refere-se à **prorrogação de prazo da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação**, da Pequena Central Hidrelétrica de Pasto de Grama (PCH - Pasto de Grama), prevista para implantação no Rio São Miguel no município de Mutum - MG, nas coordenadas geográficas com latitude de 19° 57' 19"S e longitude de 47° 25' 39"W, cuja responsabilidade da construção é da empresa CYJ - Empreendimentos Energéticos Ltda.

Trata-se de um empreendimento de geração de energia elétrica com a capacidade instalada prevista para **5,1 MW** e um reservatório de **4,29 ha** de lâmina d'água, e tendo com base a Deliberação Normativa 74/04 do COPAM foi enquadrado na Classe-3.

Em 19/02/2008, com o objetivo de subsidiar a análise do processo de licenciamento nº **00743/2007/001/2007**, referente à LP+ LI, os técnicos da equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM realizaram a vistoria técnica na área prevista para a instalação do empreendimento, ocasião em que foi emitido o auto de fiscalização nº 435/2008.


Em 26/05/2008, após a análise dos estudos ambientais pela SUPRAM-ZM, o Parecer Único nº **269833/2008** foi submetido à aprovação do conselho da CONSELHO, em sua 41ª reunião ordinária, tendo-se emitido o certificado sob o nº 0150 ZM, referente à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.

Todavia, em decorrência da necessidade de modificações no projeto inicial, ainda em fase de aprovação na ANEEL, não foi possível a instalação no empreendimento no prazo previsto no certificado da licença, razão pela qual, o empreendedor vem solicitar uma prorrogação da validade da referida licença, tendo como base o que prescreve a DN-COPAM nº 17.

3. INTRODUÇÃO

A geração de energia elétrica, tendo em vista o crescimento acelerado da economia do país na atualidade, constitui a base imprescindível para a sustentação do desenvolvimento que, em última análise, revertem em benefícios para toda a sociedade.

E dentro deste contexto, aliando-se as questões ambientais com estrita observância da legislação em vigor é que a análise do processo de licenciamento da PCH- Pasto de Grama, por ocasião da Licença Prévia concomitante com a Licença de Operação, foi desenvolvida pela SUPRAM-ZM, onde procurou-se avaliar não somente a viabilidade ambiental do empreendimento, como também as medidas de controle propostas para minimizar os impactos ambientais com a instalação e operação da usina, consideradas suficientes pela equipe técnica que avaliou os estudos ambientais, nas fases anteriores do licenciamento (LP+LI), quando foi emitido o Parecer Único nº **269833/2008** devidamente aprovado pelo conselho da URC.ZM.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 15/06/2012</p> <p>Folha: 3/10</p>
--	---	--

Resumidamente, os impactos ambientais mais relevantes, caso seja autorizada a construção da PCH - Pasto da Grama, encontram-se no desvio do Rio São Manuel, na construção da barragem, da casa de forças, da tomada d'água, do vertedouro, envolvendo detonações de pedras para construção do túnel de adução, cortes de terra e aterros, supressão vegetal, bem como, inundação pela formação do reservatório e intervenções em APP's da área diretamente atingida, com reflexos diretos sobre meio físico (qualidade da água, erosões, assoreamentos, áreas de empréstimos e bota fora), meio biótico (destruição de habitats) e meio sócio-econômico, com alienação involuntária de patrimônios.

Compondo a ADA, existem **05** propriedades rurais circundam as estruturas da PCH e o futuro reservatório, e são caracterizadas como pequenas e médias propriedades. A principal atividade desenvolvida é a pecuária (gado de corte e leiteiro) e, em algumas fazendas, também são observadas as atividade de reflorestamento de eucalipto, plantio de cereais , e cultivos da cana e do café.

Com o objeto avaliar as intervenções ambientais na região destinadas à implantação da PCH Pasto de Grama, principalmente na área diretamente afetada (ADA), foi realizada uma vistoria técnica, ocasião em que se verificou a necessidade de intervenções em área de preservação permanente (APP), às margens do Rio São Manuel, onde ocorrerá supressão de vegetação nativa em **4,74** hectares, envolvendo supressão de vegetação secundária de mata atlântica, em estágio inicial e médio de regeneração em **2,06** hectares, bem como intervenções em áreas antropizadas de pastagens, em **2,68** hectares.

Assim, com o objetivo de subsidiar o conselho da CONSELHO, na tomada de decisão sobre a prorrogação da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação da PCH-Pasto de grama será apresentado, a seguir, um resumo do Parecer Único nº: 269833/2008, que concedeu a referida licença. **Todavia vale ressaltar que está em julgamento, nesta oportunidade, é apenas a prorrogação de prazo da licença**, uma vez que o processo de licenciamento foi devidamente aprovado pela CONSELHO, em sua 41ª Reunião Ordinária do dia 26/05/2008, ocasião em que foi emitido pela SUPRAM-ZM, o certificado nº 0150 ZM.


4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. Localização e Acessos

A PCH- Pasto da Grama tem sua localização projetada na sub-bacia do Rio São Manuel, no município de Mutum/MG, nas coordenadas 19° 21 ' 57" S e 47° 25' 39" W, fazendo parte Bacia estadual do Rio Manhuaçu e da grande bacia federal do Rio Doce.

A partir da cidade de Mutum, segue-se para o distrito de Roseiral, distante 15 km de Mutum. De Roseiral, percorre-se outros 7 km até a Ponte do Ribeirão Humaitá. Após a ponte, toma-se uma estrada rural e segue-se por mais 3 km e chega-se ao local previsto para construção da casa de força.

5.2. Arranjo Geral e Principais estruturas

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 15/06/2012</p> <p>Folha: 4/10</p>
--	---	--

O **arranjo geral** das obras da PCH - da Grama será constituído de uma barragem com Vertedouro de Soleira Livre na porção central do Rio São Manuel, em concreto armado, cujo dimensionamento foi realizado para atender o critério de descarga de recorrência de 500 anos, da ordem de **152m³/s**, bem como, por um sistema de adução, composto por uma tomas d'água, por um túnel cravado em rocha sã, por uma chaminé de equilíbrio e por um duto forçado que conduz a água até as turbinas.

A **Barragem**, toda em concreto armado terá comprimento total de 70 metros, sendo 30 metros correspondentes a soleira livre do **vertedouro**, com fechamento, também em concreto armado nas ombreiras e formará um **reservatório** de pequenas proporções com uma área alagada de apenas **4,29** hectares no NA- Máximo normal. O seu enchimento está previsto para o 13º mês de implantação, onde será liberada uma vazão de 1,22 m³/s, e considerando o volume a ser acumulado de 127 x 10³ m³, serão necessárias 11 horas para o enchimento.

O **sistema de adução** será construído próximo a ombreira direita do Vertedouro, constando de uma tomada de água com estrutura em concreto, onde está prevista também a implantação de uma grade metálica fina para retenção de resíduos flutuantes junto a entrada, além de ranhuras para a instalação de comporta vagão destinada ao controle da adução.


O projeto inicial prevê a construção de um **Túnel de adução**, de 2800 metros de extensão, será escavado em rocha e terá, em média, um diâmetro de 2,6 metros, para uma descarga máxima de projeto 5,8 m/s. Tomando-se como base a queda e o comprimento da adução, será necessária a construção, na parte final do túnel, de uma **Chaminé de Equilíbrio** com 3 metros de diâmetro e 100 metros de altura, que também será escavada em rocha, com trecho em solo revestido em concreto estruturado.

Após a construção do túnel, será implantado um **conduto forçado** de aço carbono de chapa 3/8 de espessura, com diâmetro de 1,30 metros e 210 metros de comprimento, que bifurcará em dois outros condutos de 0,9 metros de diâmetro e 15 metros de comprimento junto a casa de força, indo até as turbinas.

A **Casa de Força**, com um uma área interna de 450 m², será do tipo convencional abrigada e dotada de ponte rolante e será equipada com **duas unidades geradoras**, onde a vazão turbinada por cada uma destas unidades será máxima de 3,8 m³/s e mínima de 1,16 m³/s, para a turbina maior, e máxima de 1,9 m³/s e mínima de 0,58 m³/s para a turbina menor, perfazendo-se uma vazão máxima total turbinada de 5,8 m³/s e mínima total de 1,74 m³/s.

O **Canal de Fuga** será construído abaixo do piso inferior da Casa de Força, após o tubo de sucção, e será revestido em concreto no seu trecho inicial e protegido com enrocamento no trecho escavado no solo. A cota de saída será na elevação de 274,00 metros.

Haverá um **trecho de vazão reduzida**, entre o barramento e a casa de força, de 2800 metros de extensão, com área de 34,87 hectares considerando 30 metros de cada margem

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO	Data: 15/06/2012 Folha: 5/10
---	---	---

(esquerda e direita), onde deverá ser mantido um fluxo residual, de forma a manter um escoamento mínimo do Rio São Manuel neste trecho.

A **regra operativa** da usina será a fio d'água, sem qualquer capacidade de acumulação para fins operativos, uma vez que toda a vazão afluente será turbinada e/ou vertida, ou seja, será a mesma vazão a jusante. Os **dois conjuntos de geradores, um de 1,70 MW, e outro de 3,4 MW**, ambos com turbinas tipo Francis, funcionará com sua capacidade máxima quando a água for suficiente e **no período de menor vazão do rio funcionará apenas a turbina de menor capacidade**, todavia, poderá ocorrer situações, durante o ano, em que será necessária a paralisação das turbinas por insuficiência de água.

Já no interior da usina, a água aciona as turbinas que, por sua vez, funcionam os geradores que transformam a energia mecânica, fornecida pelas turbinas, em energia elétrica. A partir daí, a energia será conduzida para a subestação, passando pelos transformadores e disjuntores, que alteram a sua tensão para que possam ser transmitidas aos centros consumidores, através do sistema interligado nacional.

A **subestação** será localizada, ao lado da Casa de Força e ocupará uma área de 195 m², e será constituída de um transformador (6,9-13,8 kV – 6,0 MVA) e conectada ao sistema CEMIG, por uma linha de transmissão de 13,8 kV do tipo convencional de 8 km de extensão que partirá da subestação elevadora da usina até o ponto de conexão, com a subestação (SE) Ipanema.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Aspectos gerais da Área Diretamente Afetada (ADA)


A Área diretamente Afetada (ADA) engloba todos os terrenos a serem ocupados pelas obras inerentes ao empreendimento, a saber: Reservatório, Canteiros de obra, Tomada d'água, desvio do Rio São Manuel, Barramento e suas ombreiras, Casa de força, Túnel de adução, Canal de fuga, Chaminé de equilíbrio, estradas internas, Trecho de vazão reduzida (TVR) e Área de Amortecimento para delimitação da APP do futuro reservatório.

A cobertura vegetal nativa da Área Diretamente Afetada (ADA) encontra-se bastante alterada, predominando as pastagens na margem esquerda e remanescentes secundários de Floresta Estacional Semidecidual na Margem direita do Rio São Manuel. As Florestas ciliares foram quase que totalmente destruídas, restando apenas pequenos fragmentos arbóreos ou árvores isoladas.

5.2. Caracterização sucinta da intervenção/supressão em APP

Apenas a título de resgate de informação para o conselho da CONSELHO, a intervenção florestal, já devidamente aprovada na fase do licenciamento, envolveu a supressão de vegetação nativa caracterizada **secundária** de Floresta Estacional Semidecidual em estágios inicial e **médio** de regeneração, conforme discriminação a seguir:

5.3. Da Autorização concedida no Processo de LP + LI concomitantes

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 15/06/2012</p> <p>Folha: 6/10</p>
--	---	--

Considerando que a Área de Influência Direta (AID) pelo empreendimento em questão corresponde a **45,06** hectares, e conforme ilustra o **Quadro 1**, serão necessárias intervenções ambientais em apenas **4,74** hectares, envolvendo supressão de vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração somente em **2,06** hectares, bem como intervenções em áreas antropizadas de pastagens, em **2,68** hectares.

Quadro 1: Quadro resumo do tipo de intervenção prevista para a PCH – Pasto de grama

Tipo de Intervenção		Áreas atingidas (ha)			Volume de Lenha (m ³)
		(ha)	Sub-Total	Total	
Vegetação Secundária (FES)	Supressão em APP	0,63	2,06	4,74	252,61
	Supressão fora de APP	1,43			
Área Antropizada (pastagem)	Sem supressão – APP	1,15	2,68		-
	Sem supressão fora de APP	1,53			

O valor restante, equivalente à 40,32 hectares engloba os terrenos componentes do Trecho de Vazão Reduzida com 34,87 hectares e da Área de Amortecimento com 5,45 hectares. Destaca-se que a vegetação não será suprimida nestes dois setores, mas sofrerá algum tipo de interferência, mesmo que superficial, por isto, estes terrenos foram incluídos à ADA.

5.4. Da Área de Reserva Legal


O empreendimento localiza-se em zona rural, havendo, portanto, obrigação de averbação de reserva legal conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º).

No entanto, considerando que o empreendedor ainda não detém a posse ou a propriedade dos terrenos envolvidos na instalação da PCH, e que não é possível precisar a área total a ser adquirida, uma vez que dependerá de futuras negociações, a averbação da reserva legal foi listada como condicionante processo de licenciamento, devendo ser objeto de regularização posterior. Ressaltamos, contudo, que a emissão das autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente condiciona-se à averbação da reserva legal.

5.5. Medidas Compensatórias

Considerando os impactos negativos não mitigáveis causados pelo empreendimento (descritos neste parecer) e em conformidade com o que estabelece a Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC), o Decreto 4.340/2002, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, os estudos ambientais, acompanhados do parecer único da Licença Prévia e de Instalação concomitantes, com a devida aprovação da CONSELHO, deverão ser encaminhados para o Instituto Estadual de Florestas, órgão seccional de apoio à Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB), visando o estabelecimento do percentual e das condições da compensação ambiental.

6. JUSTIFICATIVAS PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LP+LI

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO	Data: 15/06/2012 Folha: 7/10
--	---	---

As justificativas para prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Operação foi tempestivamente apresentada pelo empreendedor através do Ofício CE/YKS-039/2012, datado em 23/03/2012, anexo ao processo de licenciamento nº 00743/2007/001/2007.

Inicialmente, segundo o representante legal do empreendedor, a não execução das obras de implantação da PCH- Pasto de grama, no tempo previsto pela licença, se deu em decorrência da necessidade de aprovação do projeto básico pela ANEEL. O projeto básico, em sua versão original, foi protocolado na ANEEL em julho de 2007 o que gerou uma série de informações complementares solicitadas pelo referido órgão, algumas individualizadas e outras em forma de revisão geral do trabalho. Diante do atendimento das informações complementares solicitadas à empresa CYJ Empreendimentos Energéticos S/A, a ANEEL, aprovou o projeto básico, através do Despacho nº 3935 de setembro de 2011.

Por outro lado, com segunda justificativa, Informa o empreendedor que o projeto originalmente proposto especificava a necessidade de instalação de um túnel de **2800** metros de extensão em rocha sã destinado a compor o sistema de adução para a geração de energia, entretanto a construção do túnel tornou-se inviável, tanto pelo ponto de vista executivo, uma vez que não existe maquinários no país, quanto financeiro, onde a importação destes maquinários tornou-se muito onerosa. Para tanto foi proposta uma substituição de **2400** metros de túnel original, por um canal aberto ou mesmo um conduto fechado.


Diante das dificuldades para construção do túnel, aliado ao ajuste no projeto básico, solicitado pela ANEEL, não se conseguiu dar início à instalação do empreendimento.

Diante das justificativas apresentadas pelo empreendedor, e tendo como base o inciso II, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, a SUPRAM-ZM considerou pertinente o pedido de prorrogação, e sugere a concessão da referida prorrogação por mais 02 (dois) anos, vez que não ultrapassado o prazo limite de 06 (seis) anos para licença de instalação.

Todavia vale ressaltar, e, conforme já é do conhecimento do próprio empreendedor, qualquer modificação do projeto original demandará estudos ambientais complementares a serem analisados pela SUPRAM-ZM, e posteriormente encaminhado ao conselho da CONSELHO para devida aprovação.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação solicitado pela empresa CJY EMPREENDIMENTO ENERGÉTICO LTDA, para seu empreendimento de geração de Energia aqui denominado de PCH- Pasto de Grama, que teve sua Licença de Instalação concedida em 26/05/2008, com certificado emitido sob o nº 0150 ZM e validade até 26/05/2012.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 15/06/2012</p> <p>Folha: 8/10</p>
---	---	--

Como dito, a empresa, GS SOUTO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 04.949.655/0001-61, requereu validamente (fl. 681 dos autos), através de seu representante, o pedido de prorrogação da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.

A PCH Pasto de Grama teve sua titularidade cedida da empresa CON- Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia para a empresa CYJ – Empreendimentos Energéticos Ltda., tendo sido obtida a devida anuência da ANEEL para o ato de transferência através do Despacho nº 3.689, de 20 de dezembro de 2007.

O empreendimento localiza-se em zona rural, havendo, portanto, obrigação de averbação de reserva legal conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º). No entanto, considerando que o empreendedor ainda não detém a posse ou a propriedade dos terrenos envolvidos, razão pela qual, a averbação da reserva legal foi listada como condicionante do Parecer Único Nº **269833/2008** do processo de licenciamento ambiental, devendo ser objeto de regularização posterior.

Ressaltamos, contudo, que a emissão das autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente condiciona-se à averbação da reserva legal.

Foram requeridas intervenções em área de preservação permanente, às margens do Rio São Manuel, onde ocorrerá à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial e médio de regeneração, e de pastagens para a realização das obras de construção da PCH, como: casa de força, estradas, barramento, construções de canais, canteiro de obras e reservatório, num total de **4,74** hectares.


De acordo com o que dispõe a lei, tais intervenções sujeitam-se ao preenchimento dos requisitos de utilidade pública ou interesse social, o que, no caso em tela, ocorre (Lei 4.771/65, art. 4º, *caput*, c/c art. 1º, § 2º, IV, b; Lei 11.428/06, art. 14 c/c art. 23, I e art. 3º, VII, b; Lei Estadual 14.309/02, art.13, *caput* e § 3º, I, b; Resolução CONAMA 369/06, art. 2º, I, b e Deliberação Normativa COPAM nº 76/04, art. 3º).

De fato, as supressões e ocupações decorrentes da instalação da Pequena Central Hidrelétrica Pasto de Grama constituem intervenções com caráter de utilidade pública, pois se trata de obra de infra-estrutura destinada ao serviço público de energia, o que dá ensejo à sua autorização pela Unidade Regional Colegiada (*vide art. 11, VII do Decreto 44.667/07*), conforme preceituam as normas citadas.

De acordo com o projeto apresentado para o aproveitamento do potencial hidrelétrico, constatou-se a inexistência de alternativa locacional para as intervenções requeridas, atendendo com isto no disposto na Resolução CONAMA N. 369/06.

Ademais, não incidem nas intervenções as vedações constantes na Lei da Mata Atlântica, descritas no artigo 11 da Lei Federal n.º 11.428/2006.

Deve-se também ressaltar que as medidas compensatórias, expostas a seguir, atendem aos requisitos estipulados no artigo 5º, § 2º da Resolução CONAMA 369/2006, sendo elencadas como condicionantes do processo de licenciamento.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 15/06/2012 Folha: 9/10</p>
--	---	---

Considerando os impactos negativos não mitigáveis causados pelo empreendimento (descritos neste parecer) e em conformidade com o que estabelece a Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC), o Decreto 4.340/2002, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, o empreendedor deverá proceder à compensação ambiental, junto à Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB) do IEF, conforme portaria n. 55 do Instituto Estadual de Florestas.

A intervenção nos recursos hídricos a ser realizada com a construção da barragem, foi analisada pelos técnicos da SUPRAM-ZM, devidamente apreciada no **Processo Administrativo Nº 7762/2007**, quando foi deferida pela equipe interdisciplinar a outorga, publicada através da Portaria nº. 789/2009.

No que tange às publicações em periódico local, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais referente ao requerimento da prorrogação do prazo para Licença, os referidos comprovantes encontram-se anexados nos autos às fls. 682/683 respectivamente, atendendo com isto o princípio da publicidade insculpido no artigo 37 da CR/88 e os exatos termos da Deliberação Normativa do COPAM n.º 13/95.

O processo encontra-se formalizado dentro prazo regimental e devidamente instruído com a documentação exigível de acordo com o art. 2º da DN COPAM 17, de 17 de novembro de 1996.

Na prorrogação da validade do prazo desta prorrogação de Licença de Instalação há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, tudo conforme o previsto pelo inciso II, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, assim, entende-se pela concessão da referida prorrogação por mais 02 (dois) anos, vez que não ultrapassado o prazo limite de 06 (seis) anos para licença de instalação.

8. CONCLUSÃO

Face às considerações expostas no presente parecer e não tendo objeções legais, recomenda-se ao conselho da CONSELHO, que seja concedida a prorrogação Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação da “PCH – Pasto da Grama” a ser construída pela empresa CJY – Empreendimentos Energéticos Ltda, no leito do rio São Manuel, no município de Mutum- MG, ressaltando a necessidade de atendimento as condicionantes constantes do **Parecer Único nº: 269833/2008** referente às fases anteriores do licenciamento (LP+LI).

Por outro lado, vale ressaltar que a Licença Ambiental para instalação do empreendimento, ora prorrogada por mais dois anos, não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Oportuno advertir, ainda, que qualquer alteração, modificação e ampliação do empreendimento, além do informado na fase anterior do licenciamento e aprovado pela CONSELHO, sem a devida e prévia comunicação e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

8.1. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

9. VALIDADE DA LICENÇA

Em conformidade com o disposto na DN COPAM nº 17, de 17/12/96, o prazo de validade da prorrogação da licença deverá ser de **02 (dois) anos** contados a partir da aprovação do pedido de prorrogação pelo Conselho da Unidade Regional Colegiada competente, com prazo limite de vencimento até 26/05/2014, desde que este seja o posicionamento do órgão colegiado.

10. DATA / EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Data: 15/06/2012

.Gestor:

Jairo Antonio de oliveira
(MASP- 1.200.309-1)

.Equipe Técnica/Jurídica Interdisciplinar:

Paulo Henriques da Silva
(MASP – 1.147.679-3)

Egídio de Freitas de Moraes Junior
(MASP 1.251.992-2 OAB/MG – 104930)

De acordo:

Wander José Torres de Azevedo
Diretor de Controle Processual
(MASP – 1152595-3 OAB-MG 76.876)

Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira
Diretor Técnico Regional
(MASP –1.197.093-6)